



PORTARIA Nº: 15, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

A DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, no uso das atribuições conferidas pelo art. 11º, incisos IV e X da Resolução Regimental nº 01, de 17 de março de 2017, e, conforme o disposto nos arts. 17 e 18, da Resolução Normativa - RN nº 242 de 7 de dezembro de 2010 e a deliberação da Diretoria Colegiada na 495ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de novembro de 2018.

Resolve

Art. 1º Comunicar a instituição de Câmara Técnica, denominada Câmara Técnica sobre o atendimento ao beneficiário, principalmente no momento que antecede/integra a contratação de um plano de saúde, com a finalidade de colher subsídios para identificação e avaliação deste problema regulatório. Processo SEI nº 33910.031697/2018-94.

Art. 2º Serão objetos de discussão:

I – aprofundamento da identificação do problema levantado a partir dos pontos de vista das partes interessadas;

II – os principais temas que indicam a existência do problema e o impacto causado pós contratação nas partes envolvidas;

III – como o atendimento ao beneficiário pode ser aperfeiçoado, por meio da transmissão de informações substanciais, claras e precisas para melhorar a compreensão de quem está aderindo a um plano de saúde;

IV – os possíveis formatos de comunicação para reduzir a assimetria de informações no atendimento dos beneficiários pelas operadoras.

Art. 3º A instituição da Câmara Técnica dar-se-á mediante comunicação formal aos membros contendo, no mínimo:

I - a data, hora e local da realização da câmara técnica; e

II- a matéria objeto da câmara técnica.

Art. 4º A Câmara Técnica será composta por:

I - 1 (uma) presidência, tendo como titular a Diretora de Fiscalização e como suplente a Diretora-Adjunta de Fiscalização;

II - 1 (uma) secretaria, exercida pela Assessora Técnica de Fiscalização; e

III - membros.

Art. 5º Os membros da Câmara Técnica serão convidados, via ofício, que será encaminhado aos seguintes órgãos da ANS e entidades:

I - 01 (um) representante da Diretoria de Fiscalização – DIFIS;

II - 01 (um) representante da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO;

III - 01 (um) representante da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE;

IV - 01 (um) representante da Desenvolvimento Setorial - DIDES;

V - 01 (um) representante da Diretoria de Gestão - DIGES;

VI - 01 (um) representante da Procuradoria Federal junto à ANS;

VII - 01 (um) representante do Ministério Público Federal de São Paulo - MPF; CNPJ nº 26.989.715/0031-28;

VIII - 01 (um) representante da Federação Nacional de Saúde Suplementar - FENASAÚDE - CNPJ nº 08.958.980/0001-41;

IX - 01 (um) representante da União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS - CNPJ nº 69.275.337/0001-08;

X - 01 (um) representante da Associação Brasileira de Planos de Saúde - ABRAMGE - CNPJ nº 61.642.401/0001-30;

XI - 01 (um) representante do Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE - CNPJ nº 45.794.567/0001-15;

XII - 01 (um) representante da UNIODONTO do Brasil - CNPJ nº 44.595.858/0001-11;

XIII - 01 (um) representante da Confederação Nacional das Cooperativas Médicas - Unimed do Brasil - CNPJ nº 48.090.146/0001-00;

XIV - 01 (um) representante da Confederação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos - CMB - CNPJ 54.934.005/0001-10;

XV - 01 (um) representante da Associação Nacional das Administradoras de Benefícios – ANAB – CNPJ 12.612.029/0001- 03;

XVI - 01 (um) representante do Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo – SINOG - CNPJ/MF 01.551.108/0001-35;

XVII - 01 (um) representante da Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON - CNPJ nº 00.394.494/0100-18;

XVIII - 01 (um) representante da Associação Brasileira de Defesa do Consumidor – PROTESTE - CNPJ: 04.591.034/0001-59;

XIX - 01 (um) representante do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC – CNPJ 58.120.387/0001-08;

XX - 01 (um) representante de cada órgão integrante do Programa Parceiros da Cidadania (35 participantes):

- Conselho Nacional de Justiça - CNPJ 07.421.906/0001-29
- PROCON do Estado do Amapá - CNPJ 05.658.146/0001-42
- PROCON do Estado de Goiás - CNPJ 74.159.245/0001-00
- PROCON Paulistano - CNPJ 46.392.072/0003-94
- PROCON do Estado do Pará - CNPJ 05.054.895/0001-60

- PROCON do Estado do Rio Grande do Sul - CNPJ 13.095.667/0001-67
- PROCON de Santos - CNPJ 58.200.015/0001-83
- PROCON de Sorocaba - CNPJ 46.634.044/0001-74
- Defensoria Pública do Estado de Alagoas - CNPJ 04.649.138/0001-77
- Defensoria Pública do Estado da Bahia - CNPJ 07.778.585/0001-14
- Defensoria Pública do Estado do Ceará - CNPJ 02.014.521/0001-23
- Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - CNPJ 31.443.526/0001-70
- Defensoria Pública do Estado de São Paulo - CNPJ 08.036.157/0001-89
- Ministério Público do Estado de Alagoas - CNPJ 12.472.734/0001-52
- Ministério Público do Estado do Amazonas - CNPJ 04.153.748/0001-85
- Ministério Público do Estado da Bahia - CNPJ 04.142.491/0001-66
- Ministério Público do Estado do Ceará - CNPJ 06.928.790/0001-56
- Ministério Público do Estado do Goiás - CNPJ 01.409.598/0001-30
- Ministério Público do Estado do Mato Grosso - CNPJ 14.921.092/0001-57
- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ 03.983.541/0001-75
- Ministério Público do Estado de Minas Gerais - CNPJ 20.971.057/0001-45
- Ministério Público do Estado do Pará - CNPJ 05.054.960/0001-58
- Ministério Público do Estado de Pernambuco - CNPJ 24.417.065/0001-03
- Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - CNPJ 28.305.936/0001-40
- Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - CNPJ 08.539.710/0001-04
- Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - CNPJ 93.802.833/0001-57
- Ministério Público do Estado de Santa Catarina - CNPJ 76.276.849/0001-54
- Ministério Público do Estado de São Paulo - CNPJ 01.468.760/0001-90
- Ministério Público do Estado do Tocantins - CNPJ 01.786.078/0001-46
- Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - CNPJ 13.100.722/0001-60
- Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - CNPJ 09.444.530/0001-01
- Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - CNPJ 27.476.100/0001-45
- Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - CNPJ 89.522.064/0001-66
- Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - CNPJ 51.174.0001/0001-93
- Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - CNPJ 13.166.970/0001-03

§1º As instituições acima relacionadas indicarão seus representantes para participação nesta Câmara Técnica.

§2º A PROGE, no curso dos debates do Câmara Técnica, poderá ser solicitada a se manifestar sobre os assuntos de natureza jurídica que eventualmente ensejarem dúvidas, mediante solicitação da Diretoria da DIFIS, conforme previsto no §1º do art.10 da Lei nº 10.480, de 2002 c/c o inciso IV do art.11 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Art. 6º As reuniões ocorrerão por convocação da Presidência da Câmara Técnica.

Art. 7º Caso a Presidência da Câmara Técnica identifique a necessidade de contribuições específicas de colaboradores internos e externos à ANS, com experiência no tema em discussão, estes poderão ser convidados para as reuniões.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Simone Sanches Freire

Diretora de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SANCHES FREIRE, Diretor(a) de Fiscalização**, em 14/11/2018, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10302511** e o código CRC **EC9CE314**.

Referência: Processo nº 33910.031697/2018-94

SEI nº 10302511